

RESOLUÇÃO Nº 05 /86

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, ESPECIALMENTE AS CONTIDAS NO ITEM IV DO ARTIGO 18 DO ESTATUTO DA UFES E NA CONFORMIDADE DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTANTE DO PROCESSO Nº 5.336/84-1 - COORDENAÇÃO DE ESTUDOS BRASILEIROS,

R E S O L V E:

APROVAR O REGIMENTO DA COORDENAÇÃO DE ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE RESOLUÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE ABRIL DE 1986

Agostinho Merçon
AGOSTINHO MERÇON
NA PRESIDENCIA

VITÓRIA, 1986
Pub. no B.o de abril/86. (ns 04)

ÍNDICE

REGIMENTO

CAPÍTULO I - DA CONDIÇÃO 2

DA

CAPÍTULO II - DA CONDIÇÃO DO COLEGIADO 3

COORDENAÇÃO DE ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA 4

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE 6

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 7

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 1º - A Coordenação de Estudos de Problemas Brasileiros é uma unidade acadêmica vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Espírito Santo, tendo por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão em áreas pertinentes.

ÍNDICE

Art. 2º - A Coordenação será constituída pelos docentes que desempenham suas atividades nas disciplinas de Estudos de Problemas Brasileiros.

Art. 3º - O Colegiado reunirá-se ordinariamente, uma (1) vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem julgadas necessárias, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, mediante proposta dos membros do Colegiado.

Art. 5º - Constituir-se-á "caput" deste artigo a presença de maioria absoluta dos membros do Colegiado.

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO	2
SEÇÃO I - DA COMPETENCIA DO COLEGIADO	3
SEÇÃO II - DA COMPETENCIA DO COORDENADOR	3
CAPÍTULO II - DA SECRETARIA	4
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE	6
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	7

Parágrafo Único - Na ausência do Coordenador as reuniões serão presididas pelo Vice-Coordenador.

Art. 6º - A convocação para as reuniões do Colegiado deverão ser feitas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º - A Coordenação de Estudos de Problemas Brasileiros terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados pelo Reitor, dentre os professores de UFES, em efetivo exercício.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 1º - A Coordenação de Estudos de Problemas Brasileiros é uma unidade acadêmica administrativa vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Espírito Santo, tendo por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão na área pertinente.

Art. 2º - A Coordenação será constituída pelos docentes que desempenham suas atividades junto às disciplinas de Estudos de Problemas Brasileiros.

Parágrafo Único - Os docentes referidos no "caput" deste artigo constituirão o Colegiado da Coordenação.

Art. 3º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma (1) vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem julgadas necessárias, consignando-se em ata todas as ocorrências.

Art. 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 5º - Constituir-se-á "quorum" para as reuniões a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único - Na ausência do Coordenador as reuniões serão presididas pelo Vice-Coordenador.

Art. 6º - A convocação para as reuniões do Colegiado deverão ser feitas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º - A Coordenação de Estudos de Problemas Brasileiros terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados pelo Reitor, dentre os professores da UFES, em efetivo exercício.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos.

AM

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO

Art. 89 - Compete ao Colegiado :

- I - Elaborar seu próprio Regimento.
- II - Aprovar as atividades de ensino, pesquisa e a extensão na área de sua competência.
- III - Aprovar o plano anual de atividades da Coordenação.
- IV - Aprovar o relatório anual de atividades da Coordenação.
- V - Promover e estimular a prestação de serviço à comunidade.
- VI - Indicar as publicações de interesse, para fins de aquisição e edição.
- VII - Indicar a necessidade de docentes para cumprir as suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão.
- VIII - Fornecer elementos necessários para a elaboração do Catálogo Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.
- IX - Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e Regimento da Universidade Federal do Espírito Santo, bem como sobre tarefas que lhes sejam designadas pelos órgãos competentes.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR

Art. 90 - Compete ao Coordenador :

- I - Representar a Coordenação perante as autoridades universitárias, bem como em quaisquer atos públicos e junto a órgãos de administração pública, instituições científicas e entidades particulares, dentro dos limites de suas atribuições.
- II - Programar, dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades da Coordenação. *AM*

- III - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação, cabendo-lhe o direito do voto de desempate.
- IV - Propor convênios visando ao desenvolvimento das atividades da Coordenação, ouvido o Colegiado, submetendo-os à prévia aprovação do Conselho Universitário.
- V - Elaborar o Plano Anual de Atividades da Coordenação e encaminhá-lo à Reitoria após aprovação pelo Colegiado.
- VI - Encaminhar à Reitoria, após aprovação pelo Colegiado, o relatório anual das atividades da Coordenação.
- VII - Organizar a escala de férias do Pessoal Administrativo lotado na Coordenação.
- VIII - Fazer solicitação de docentes para auxiliar a execução das atividades administrativas, didáticas, de pesquisa e extensão.
- IX - Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho destinados a auxiliar a coordenação em tarefas administrativas.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA

Art. 10 - Compete à Secretaria da Coordenação :

- I - Secretariar as reuniões.
- II - Providenciar a manutenção e conservação das instalações onde funciona a Coordenação.
- III - Organizar e manter atualizado o arquivo.
- IV - Manter protocolo para a correspondência expedida e recebida da Coordenação.
- V - Encaminhar as providências determinadas pela Coordenação.
- VI - Elaborar, mediante autorização do Coordenador, as requisi-

AM

ções de material permanente e de consumo necessário à
Coordenação.

- VII - Controlar a frequência do pessoal.
- VIII - Manter registros de assentamentos funcionais de professores e servidores da Coordenação.
- IX - Atender às informações solicitadas por professores e alunos.
- X - Providenciar a documentação requerida pelos alunos, com base nas Normas e funcionamento da Coordenação.
- XI - Atender aos professores na parte referente a serviços de mecanografia, tendo em vista o desenvolvimento do ensino.
- XII - Encaminhar diariamente a correspondência da Coordenação, arquivar as guias de remessa de documentos recebidos.
- XIII - Registrar a entrada e saída de processos e outros documentos.
- XIV - Catalogar e preservar os bens que estiveram sob a guarda da Coordenação.
- XV - Prestar aos interessados informações referentes aos documentos recebidos ou expedidos.
- XVI - Praticar todos os atos e realizar todas as diligências compatíveis com as suas funções e necessárias ao bom andamento dos serviços da Coordenação.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente será constituído por professores lotados nos Departamentos da UFES cuja responsabilidade será ministrar os conhecimentos referentes as disciplinas de Estudo de Problemas Brasileiros e desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com a legislação em vigor.

Art. 12 - Ao corpo docente compete :

- I - Cumprir as funções relativas às atividades de ensino, de pesquisa e extensão de acordo com o planejamento aprovado pela Coordenação e seguindo as normas emanadas dos órgãos competentes.
- II - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenação.
- III - Sugerir a Coordenação a aquisição do material necessário para desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IV - Participar de Seminários e Encontros que visem ao intercâmbio cultural para atualização.
- V - Exercer outras funções inerentes ao magistério superior e relacionadas com as atividades da Coordenação de Estudos de Problemas Brasileiros.

All

RESOLUÇÃO Nº 04/86

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Colegiado, no âmbito de sua competência.

Art. 14 - A reforma deste Regimento poderá ser proposta pelos membros do Colegiado, em reunião específica convocada para tal fim, devendo ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 15 - As alterações regimentais de que trata o artigo 14 deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE ABRIL DE 1986

Agostinho Merçon
AGOSTINHO MERÇON
NA PRESIDÊNCIA

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MAIO DE 1986

JOSÉ ANTONIO SANTOS ASSIS
Pub. No. B-0-de-abril/86 (11204)